



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Av. Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.142 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, ALTERA O PARAGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2017, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.117/2017– **Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 120.340,75 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

Órgão	01 – Câmara Municipal
Unid. Orç.	002 – Secretaria Geral da Câmara
Função	01 – Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Câmara Cidadã
Proj. /Ativ.	2.001 – Gastos e Benefícios do Administrativo do Legislativo
Elemento	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor R\$	10.000,00

Órgão	01 – Câmara Municipal
Unid. Orç.	002 – Secretaria Geral da Câmara
Função	01 – Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Câmara Cidadã



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Av. Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

Proj. /Ativ. 2.002 – Gastos e Benefícios dos Vereadores
Elemento 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor R\$ 55.031,95
Elemento 3190130000 – Obrigações Patronais
Valor R\$ 10.000,00
Elemento 3190940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Valor R\$ 20.000,00

Órgão 01 – Câmara Municipal
Unid. Orç. 002 – Secretaria Geral da Câmara
Função 01 – Legislativa
Sub-Função 031 – Ação Legislativa
Programa 0001 – Câmara Cidadã
Proj. /Ativ. 2.003 – Subsidiar e Desenvolver as Atividades legislativas
Elemento 3390140000 – Diárias – Pessoal Civil
Valor R\$ 2.000,00
Elemento 3390300000 – Material de Consumo
Valor R\$ 17.787,80
Elemento 3390360000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Valor R\$ 5.521,00

Art. 2º - Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias com saldo disponível junto ao orçamento do Executivo Municipal.

Art. 3º - Por força desta Lei, fica alterado o parágrafo “1º” do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.117/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de **40% (Quarenta por cento)** da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Av. Mato Grosso, 175 - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.


II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro; III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no caput deste artigo. “

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.117/2017 permanecerão inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, em 25 de Outubro de 2018.


JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL